**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**
Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR Nº149 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"Altera o artigo 106, *caput* e §§ 1º e 2º e revoga o artigo 108 da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG."

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 106, *caput* e §§ 1º e 2º e revoga o artigo 108 da Lei Municipal nº 659, de 29 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais do Município de Pouso Alto/MG", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 106.** O funcionário gozará, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pela chefia imediata.

**§ 1º.** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo funcionário, e no interesse da administração pública.

**§ 2º.** Se o funcionário comete excesso de faltas injustificadas, a Administração deverá reduzir o período de férias regulamentares, conforme definido na tabela abaixo:

| Faltas Injustificadas | Direito a Férias (dias úteis) |
|---|---|
| até 05 faltas | 25 |
| de 06 a 14 faltas | 20 |
| de 15 a 23 faltas | 15 |
| de 24 a 29 faltas | 10 |
| a partir de 30 faltas | 00 |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se o artigo 108 da Lei Municipal nº 659/1992.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 23 de fevereiro de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro
Secretaria de Gabinete